



**Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão**

RESOLUÇÃO Nº 054/2018 - CONSUN/UEMASUL

Regulamenta os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e Materna, no âmbito do Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, considerando o prescrito na Lei nº 10.525/2016;
considerando a Constituição Federal de 1988;
considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações;
considerando a Política Nacional de Extensão Universitária;
considerando a Resolução nº 029/2018 - CONSUN/UEMASUL, que institui a política institucional de Extensão da UEMASUL;
considerando o que consta no Processo de nº 01999956/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento que normatiza os exames de proficiência de língua estrangeira e materna, no âmbito da Universidade Estadual da Região Tocantina - UEMASUL, que integra esta Resolução, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campus Açailândia, (MA), 31 de agosto de 2018.

**Prof.³ Dr³. Elizabeth Nurles Fernandes
Reitora**





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2018 - CONSUN/UEMASUL

**REGULAMENTO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA
ESTRANGEIRA E EM LÍNGUA PORTUGUESA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O regulamento normatiza a realização de exames de proficiência em Língua Estrangeira e em Língua Portuguesa para Estrangeiros, no âmbito da UEMASUL.

Parágrafo único - Os exames de proficiência destinam-se à comprovação de aptidão em idioma específico para os programas de Pós-Graduação da UEMASUL e para programas de Pós-Graduação de outras IES conforme demanda de interessados.

Art. 2º - O regulamento estabelece as diretrizes necessárias à elaboração, revisão, aplicação, correção e certificação de exames de Proficiência em Língua Estrangeira e em Língua Portuguesa para Estrangeiros.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

Art. 3º - A UEMASUL através da PROGESA publicará em cada início de semestre letivo, edital de realização de exames de proficiência.

Art. 4º - A inscrição será realizada mediante requerimento de realização de exame de proficiência e pagamento de taxa de exame, cujos valor e procedimentos estarão definidos em edital.

§ 1º - Servidores técnico-administrativos e docentes da UEMASUL, candidatos inscritos em processos de seleção dos programas de Pós -Graduação da UEMASUL e alunos regulares dos mesmos serão isentos do pagamento da taxa de exame.

§ 2º - Os egressos da UEMASUL, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de exame.





CAPÍTULO III

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º - O candidato com deficiência deve informar no ato da inscrição sua deficiência, para que a UEMASUL prepare o exame de modo a atender à especificidade.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 6º - A Comissão Examinadora será designada por portaria da PROGESA, específica para cada idioma de proficiência, devendo ser constituída por três docentes efetivos de Curso de Letras da UEMASUL com Projeto Pedagógico de Curso vinculado ao idioma do exame.

Parágrafo único - A portaria de constituição da comissão terá validade de um ano, sendo permitida a recondução de docente.

Art. 7º - Caberá à Comissão Examinadora elaborar, aplicar, corrigir as provas de proficiência e encaminhar o resultado final para a PROGESA, que procederá à publicação do mesmo e emissão de Certificado de Proficiência.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 8º - O exame de proficiência consiste em uma prova que avaliará a capacidade de compreensão e interpretação na leitura de diferentes gêneros/tipos de textos acadêmico - científicos, narrativos, dissertativos e descritivos, escritos em idioma estrangeiro ou língua portuguesa como língua estrangeira/adicional.

Art. 9º - A prova será realizada conforme procedimentos e calendário publicados em edital de inscrição.

Parágrafo único - A elaboração, revisão, aplicação e correção serão executadas por comissão examinadora designada pela PROGESA.





Art. 10 - A elaboração da prova terá como instrumento gerador texto autêntico, com questões objetivas e/ou subjetivas, extraídos de livros e periódicos disponíveis em bases eletrônicas ou em formato impresso e de acordo com as áreas de conhecimento.

§ 1º - As respostas para as questões discursivas deverão ser em língua portuguesa, salvo quando o enunciado da questão solicitar o emprego de língua estrangeira.

§ 2º - A duração da prova será de quatro horas sendo permitida a consulta exclusivamente a dicionário impresso.

CAPÍTULO VI

I) A APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 11-0 candidato deverá atingir no mínimo 70% de aproveitamento no exame para ser considerado apto.

Parágrafo único - O candidato avaliado como não apto poderá realizar nova inscrição em edital, conforme definido no art. 3º, e se submeter a novo exame de proficiência.

Art. 12 - Os candidatos participantes terão direito a um Certificado de Participação em Exame de Proficiência no qual constarão a nota e/ou conceito obtidos.

CAPÍTULO VII

DO RESULTADO

Art. 13-0 resultado final das provas será publicado no sítio eletrônico e nos murais da UEMASUL.

Art. 14 - Caberá pedido de revisão do resultado do exame endereçado à PROGESA e destinado à Comissão Examinadora, escrito e fundamentado pelo candidato interessado, no prazo improrrogável de até 48 horas a contar do dia e horário da divulgação do mesmo.

Parágrafo único - A Comissão terá um prazo de 5 dias contado do dia do recebimento do pedido de revisão para emitir parecer, cabendo à PROGESA dar ciência ao interessado.

Art. 15-0 candidato considerado não apto poderá se submeter a novo exame de proficiência, conforme definido no art. 3º.





**Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão**

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pela PROGESA, ouvido o Colegiado do Curso de Letras e a Comissão Examinadora.





**Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão**

RESOLUÇÃO Nº 054/2018 - CONSUN/UEMASUL

Regulamenta os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e Materna, no âmbito do Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, considerando o prescrito na Lei nº 10.525/2016;
considerando a Constituição Federal de 1988;
considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações;
considerando a Política Nacional de Extensão Universitária;
considerando a Resolução nº 029/2018 - CONSUN/UEMASUL, que institui a política institucional de Extensão da UEMASUL;
considerando o que consta no Processo de nº 01999956/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento que normatiza os exames de proficiência de língua estrangeira e materna, no âmbito da Universidade Estadual da Região Tocantina - UEMASUL, que integra esta Resolução, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campus Açailândia, (MA), 31 de agosto de 2018.

Prof.ª Dr.ª Elizabeth Nurles Fernandes
Reitora





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2018 - CONSUN/UEMASUL

**REGULAMENTO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA
ESTRANGEIRA E EM LÍNGUA PORTUGUESA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O regulamento normatiza a realização de exames de proficiência em Língua Estrangeira e em Língua Portuguesa para Estrangeiros, no âmbito da UEMASUL.

Parágrafo único - Os exames de proficiência destinam-se à comprovação de aptidão em idioma específico para os programas de Pós-Graduação da UEMASUL e para programas de Pós-Graduação de outras IES conforme demanda de interessados.

Art. 2º - O regulamento estabelece as diretrizes necessárias à elaboração, revisão, aplicação, correção e certificação de exames de Proficiência em Língua Estrangeira e em Língua Portuguesa para Estrangeiros.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

Art. 3º - A UEMASUL através da PROGESA publicará em cada início de semestre letivo, edital de realização de exames de proficiência.

Art. 4º - A inscrição será realizada mediante requerimento de realização de exame de proficiência e pagamento de taxa de exame, cujos valor e procedimentos estarão definidos em edital.

§ 1º - Servidores técnico-administrativos e docentes da UEMASUL, candidatos inscritos em processos de seleção dos programas de Pós -Graduação da UEMASUL e alunos regulares dos mesmos serão isentos do pagamento da taxa de exame.

§ 2º - Os egressos da UEMASUL, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de exame.





CAPÍTULO III

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º - O candidato com deficiência deve informar no ato da inscrição sua deficiência, para que a UEMASUL prepare o exame de modo a atender à especificidade.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 6º - A Comissão Examinadora será designada por portaria da PROGESA, específica para cada idioma de proficiência, devendo ser constituída por três docentes efetivos de Curso de Letras da UEMASUL com Projeto Pedagógico de Curso vinculado ao idioma do exame.

Parágrafo único - A portaria de constituição da comissão terá validade de um ano, sendo permitida a recondução de docente.

Art. 7º - Caberá à Comissão Examinadora elaborar, aplicar, corrigir as provas de proficiência e encaminhar o resultado final para a PROGESA, que procederá à publicação do mesmo e emissão de Certificado de Proficiência.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 8º - O exame de proficiência consiste em uma prova que avaliará a capacidade de compreensão e interpretação na leitura de diferentes gêneros/tipos de textos acadêmico - científicos, narrativos, dissertativos e descritivos, escritos em idioma estrangeiro ou língua portuguesa como língua estrangeira/adicional.

Art. 9º - A prova será realizada conforme procedimentos e calendário publicados em edital de inscrição.

Parágrafo único - A elaboração, revisão, aplicação e correção serão executadas por comissão examinadora designada pela PROGESA.





Art. 10 - A elaboração da prova terá como instrumento gerador texto autêntico, com questões objetivas e/ou subjetivas, extraídos de livros e periódicos disponíveis em bases eletrônicas ou em formato impresso e de acordo com as áreas de conhecimento.

§ 1º - As respostas para as questões discursivas deverão ser em língua portuguesa, salvo quando o enunciado da questão solicitar o emprego de língua estrangeira.

§ 2º - A duração da prova será de quatro horas sendo permitida a consulta exclusivamente a dicionário impresso.

CAPÍTULO VI

I) A APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 11-0 candidato deverá atingir no mínimo 70% de aproveitamento no exame para ser considerado apto.

Parágrafo único - O candidato avaliado como não apto poderá realizar nova inscrição em edital, conforme definido no art. 3º, e se submeter a novo exame de proficiência.

Art. 12 - Os candidatos participantes terão direito a um Certificado de Participação em Exame de Proficiência no qual constarão a nota e/ou conceito obtidos.

CAPÍTULO VII

DO RESULTADO

Art. 13-0 resultado final das provas será publicado no sítio eletrônico e nos murais da UEMASUL.

Art. 14 - Caberá pedido de revisão do resultado do exame endereçado à PROGESA e destinado à Comissão Examinadora, escrito e fundamentado pelo candidato interessado, no prazo improrrogável de até 48 horas a contar do dia e horário da divulgação do mesmo.

Parágrafo único - A Comissão terá um prazo de 5 dias contado do dia do recebimento do pedido de revisão para emitir parecer, cabendo à PROGESA dar ciência ao interessado.

Art. 15-0 candidato considerado não apto poderá se submeter a novo exame de proficiência, conforme definido no art. 3º.





**Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão**

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pela PROGESA, ouvido o Colegiado do Curso de Letras e a Comissão Examinadora.

